

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

As empresas recolherão para o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, conforme artigo 8ª - inciso VI da Constituição Federal, a importância equivalente a 8% (oito por cento), em 2 parcelas, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

**A)** 1ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha de pagamento da empresa, do mês de FEVEREIRO, e deverá ser recolhida ao Sindicato até 10 de MARÇO.

**B)** 2ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha de pagamento da empresa, do mês de JUNHO, e deverá ser recolhida ao Sindicato até 10 de JULHO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A mencionada contribuição deverá ser paga pela empresa e não poderá ser descontado valor algum do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas podem solicitar o boleto através do site [WWW.SINDASSISTENCIATECNICASP.COM.BR](http://WWW.SINDASSISTENCIATECNICASP.COM.BR) ou enviar um e-mail para [TESOURARIA@SINDASSISTENCIATECNICASP.COM.BR](mailto:TESOURARIA@SINDASSISTENCIATECNICASP.COM.BR).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.